

A ERA DIGITAL: RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Maria Célia Albino da Rocha

RESUMO: A sociedade contemporânea vivencia um momento histórico de grandes mudanças na área tecnológica com a inclusão digital no território brasileiro. A tecnologia da informação apesar de ser um progresso para a população é válido lembrar que com esse instituto surgiram várias consequências positivas e negativas. Dentre essas transformações sociais, estão os fatores negativos que originaram do abuso que as pessoas se deram ao exercer a liberdade de expressão, principalmente, pelas redes sociais, e pelo mau uso dessa oportunidade de adquirir o conhecimento tecnológico e da expansão de comunicação com outros indivíduos, fizeram surgir novos delitos. Assim, o presente artigo tem o intuito de demonstrar a evolução histórico-social da era da informação e a introdução de novos costumes e valores na coletividade brasileira. Este trabalho buscou fundamentos discursivos acoplados em obras bibliográficas de estudiosos do assunto em comento, como também foi realizada uma breve análise das Leis 12.737/12 e 13.185/15, junto com o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

Palavras-chaves: Inclusão Digital. Comunicação. Mudanças.

ABSTRACT: Contemporary society experiences a historic moment of great change in technology with digital inclusion in Brazil. Information technology despite being an improvement for the population is worth remembering that with this institute several positive and negative consequences appeared. Among these social changes, are negative factors that led to the abuse that people have to exercise freedom of expression, especially through social networks, and the misuse of this opportunity to acquire the technological knowledge and the expansion of communication with other individuals, have created new offenses. Thus, this article aims to demonstrate the historical and social evolution of the information age and the introduction of new customs and values in Brazilian society. This study aimed discursive foundations engaged in scholars bibliographical works about subject under discussion, it was also held a brief analysis of laws 12.737 /12 and 13.185/15, together with the constitutional principle of Human Dignity.

Keywords: Digital Inclusion. Communication. Changes.

1.BREVE RELATO SOBRE O SURGIMENTO DA INTERNET

A Guerra Fria foi um conflito indireto de ordem social, política, militar, tecnológica, econômica e ideológica realizada entre os Estados Unidos e a União Soviética. Durante esse período houve um grande desenvolvimento com relação a área das comunicações.

A internet surgiu na década de 60, na época da Guerra Fria, através da necessidade de comunicação com os militares naquele momento intenso; onde precisavam fazer descoberta capaz de favorecê-los no conflito.

A internet foi inspiração de várias pessoas, o instituto foi desenvolvido em um espaço acadêmico com financiamento da Advanced Research Projects Agency (Arpa), essa é uma agência militar criada em 1958, nela foram feitas pesquisas relacionadas ao Departamento de Defesa norte-americano contra a União soviética no período da Guerra Fria.

Os militares para suprir a lacuna existente na troca de informações, proteger os sistemas de defesa do país se houvesse algum ataque nuclear, fizeram uma rede que interligava centros de comando e de pesquisa bélica.

Os Estados Unidos criaram um sistema de descentralização de informações no Pentágono (é um prédio onde fica situado a sede do Departamento de Defesa dos Estados Unidos) com objetivo de evitar a destruição de documentos relevantes do governo.

A questão primordial era fazer uma tecnologia que não deixassem centralizadas nos grandes computadores existentes na época, o procedimento programado pelos militares aos ataques e aos combates e nem os arquivos das informações colhidas pelos mesmos, e buscava também que essa tecnologia permitisse a troca de dados entre os militares.

No ano de 1962, ARPA contratou o engenheiro Joseph Licklider, do Instituto Tecnológico de Massachusetts que já desenvolvia estudo tecnológico referente a rede e a possibilidade de usar computadores interconectados para compor uma comunicação mundial com acesso a bibliotecas eletrônicas, com a criação da ARPANET, a rede de conexão da DARPA, Agência de Projetos de Pesquisa Avançada dos Estados Unidos.

Contudo, O professor Donald Davies, do Laboratório Nacional de Física do Reino Unido, coordenou estudos no início dos anos 1960, um projeto de redes de comunicação de computadores financiado pelo governo britânico; como também o professor Leonard Kleinrock da Universidade da Califórnia de Los Angeles, apresentou em 1961, no Instituto de Tecnologia de Massachusetts, um estudo aprofundado sobre a

teoria da comutação de pacotes, em que a informação antes de ser enviada para outro computador seria transformada em pequenos pacotes eletrônicos, ou seja, com outras palavras é a internet da atualidade.

No final da Segunda Guerra Mundial, o engenheiro Paul Baran, da Rand Corporation, fez parte da assessoria da Força Aérea norte-americana, demonstrou a viabilidade da comutação de pacotes eletrônicos digitais, e esse elemento era objeto de estudo também na Inglaterra. O professor Donald Davies, do Laboratório Nacional de Física do Reino Unido financiado pelo governo britânico em 1960, coordenou o projeto de redes de comunicação de computadores.

Assim, a criação da internet partiu de estudos militares, mas teve o apoio de inúmeros estudiosos no assunto em meados da década de 60, através de estudos e pesquisas de diversos institutos, resultou o avanço, o resultado e a expansão da comunicação tecnológica global, designada internet.

Ray Tomlinson em 1971 criou o correio eletrônico, como uma ferramenta de modo de comunicação, para que com esse instrumento, as pessoas pudessem enviar informações que somente por meio de senha pudesse acessar aqueles arquivos.

No ano de 1973, o especialista Net Vinton Cerf e Bob Kahn fez a descrição de protocolos. Em 1974, a palavra “internet” foi usada para uma rede TCP/IP global, primeira especificação completa do TCP, assinada por Vinton Cerf, Yogen Dalal e Carl Sunshine, na Universidade de Stanford.

No Brasil, a internet se desenvolveu no âmbito científico e acadêmico por volta de 1990. O acesso à rede de informações tinha limitações aos funcionários e aos professores de universidades, aos centros de pesquisas, aos órgãos do governo. Nesse período, a internet era usada para a utilização de armazenamentos de arquivos públicos, dados nacionais e internacionais, transferência de arquivos, e debates educacionais, econômicos, políticos, dentre outros.

Em 1992, o território brasileiro implantou uma rede que correspondia uma interligação com onze Estados do país, com isso, foram sendo divulgados os benefícios da internet no espaço acadêmico, e nas empresas privadas. No ano de 1994, a Universidade de São Paulo (USP) desenvolveram páginas da web, e no ano seguinte, a transmissão à longa distância foi usada pela primeira vez no Brasil pelos os Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, e sendo permitida a operação comercial no país pela internet.

A internet marcou diversos momentos históricos importantes para o país, como: em 1989 o país teve a delegação do código de domínio de topo (ccTLD), isso é um dos componentes dos endereços de internet; em 1997 pela primeira vez o imposto de renda pode ser entregue pela internet, e outras ocorrências. Com a expansão do acesso à internet no Brasil, muitos usuários puderam contemplar os avanços nas pesquisas científicas e a inclusão no mundo globalizado; com esse resultado positivo aumenta o conhecimento, as oportunidades e as exigências no mercado laboral.

2. INCLUSÃO TECNOLÓGICA NO BRASIL

No Brasil, com a chegada da internet ocorreu um momento histórico de grande relevância e progresso para a sociedade brasileira. A partir dos avanços tecnológicos surgiram fatores econômicos, sociais, culturais determinantes para inclusão na Era da globalização, porém, quando há inovações e mudanças em um comportamento social, nem sempre surgem somente consequências positivas, as negativas também afloram junto ou após algum tempo.

Portanto, a internet foi uma inovação de grande relevância para o país, e com isso, pode notar as transformações no comportamento dos indivíduos, principalmente, nos aspectos da inclusão e da exclusão digital.

A inclusão digital é uma forma que tem a pessoa de ter acesso algo que foi posto na esfera de inserção às tecnologias da informação, e além do acesso, também faz parte a utilização daquela oportunidade que é dada, logo, podendo está disponível a qualquer instante para se usufruído, é poder participar da sua rotina daquela pessoa quando for necessário o uso.

Os requisitos para compor a inclusão tecnológica se faz necessário que a pessoa: tenha dispositivo para conexão, a obtenção à rede e domínio do instrumento digital.

A população brasileira encontra-se no patamar que nem todos que a compõe, tem a possibilidade de usufruir dos mecanismos e das oportunidades que são ofertadas. A inclusão social no nosso país atinge a classe social menos favorecida, de maneira ainda indesejável, pois as condições financeiras não são favoráveis para inserir no dia a dia das pessoas que tem dificuldade para conseguir manter o mínimo existencial. Todavia, a população brasileira já interage com as tecnologias da informação e comunicação - TIC, no Brasil foi implantado o programa “Sociedade da Informação”, para o governo foi um

grande avanço em disponibilizar computadores com internet para população carente, e de encontrar operadores na área com vasto conhecimento e dedicação, e o intuito seria:

...integrar, coordenar e fomentar ações para a utilização de tecnologias de informação e comunicação, de forma a contribuir para a inclusão social de todos os brasileiros na nova sociedade e, ao mesmo tempo, contribuir para que a economia do país tenha condições de competir no mercado global. A execução do Programa pressupõe o compartilhamento de responsabilidades entre os três setores: governo, iniciativa privada e sociedade civil. (2000, p.10).

Para incluir à informação digital, foram inseridas através de projetos e ações estabelecidas pelos Sistemas “S”, pelo Serviço Nacional Aprendizagem Industrial (SENAI) e pelo Serviço Nacional Aprendizagem Comercial (SENAC), esses institutos disponibilizam o acesso à internet às famílias de baixa renda e pessoas com deficiência.

A doutrinadora Ruth Cardoso enfatiza a importância e o trabalho do Terceiro Setor na sociedade, discorre que:

... um espaço de participação e experimentação de novos modos de pensar e agir sobre a realidade social. Sua afirmação tem o grande mérito de romper a dicotomia entre público e privado, na qual público era sinônimo de estatal e privado de empresarial. Estamos vendo o surgimento de uma esfera pública não estatal e de iniciativas privadas com sentido público. Isso enriquece e complexifica a dinâmica social. (2005, p. 7-12)

A inserção digital está presente nas instituições educacionais, e o governo atua e explora essa ideia disponibilizando alguns sites e páginas relacionadas com a questão em comento: Banda Larga nas Escolas, Casa Brasil, Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs), Cidades Digitais, Computadores para Inclusão, Inclusão digital da juventude rural, Oficina para a Inclusão Digital, Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, Plano Nacional de Banda Larga, Programa GESAC, Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, Programa de Inclusão Social e Digital, ProInfo Integrado, Redes Digitais da Cidadania, Telecentros, Territórios Digitais, Um Computador por Aluno.

A ideia da inclusão tecnológica é que todos os indivíduos da sociedade tenha o conhecimento, o acesso à internet, ou ao próprio computador, que através dessa disponibilidade as pessoas interajam com o mundo virtual, facilitando sua própria vida com o uso da tecnologia, como: fazer uma pesquisa, enviar um e-mail, procurar contatos com outras pessoas, buscar conhecimento científico, oportunidade de estudo e de trabalho, realizar operações bancárias, fazer compras em lojas virtuais, dentre outros.

A Era da comunicação faz parte de um mundo globalizado, movimenta a economia do país, a distribuição do acesso digital gera desigualdade pelo rápido desenvolvimento da internet, pois num país subdesenvolvido, nem todos terão condições financeiras de comprar um aparelho de computador e contratar uma empresa para lhe fornecer a internet. O processo de globalização ampliam as desigualdades econômicas.

O sociólogo Ignacio Ramonet Miguez contribui com seus estudos sobre o assunto, e revela sua visão:

... com a internet – mídia, daqui em diante, tão banal quanto o telefone – entramos em uma nova era da comunicação. Muitos estimam, com certa ingenuidade, que o valor cada vez maior de comunicação fará reinar, nas nossas sociedades, uma harmonia crescente. Lei do engano. A comunicação, em si, não constitui um progresso social. E ainda menos quando é controlada pelas grandes firmas comerciais da multimídia. Ou quando contribui para aprofundar as diferenças e as desigualdades entre cidadãos do mesmo país, ou habitantes do mesmo planeta. (1998, p.145).

A inclusão digital deve estar relacionada a inclusão social para adquirir um bom resultado na sociedade. Na esfera nacional, há difícil percepção na sua totalidade, em dizer o quanto foi atingido a inserção da população no processo tecnológico. Para melhor analisar essa situação e visualizar os problemas enfrentados pelo o Estado e pela comunidade, se faz necessário enveredar na temática da exclusão digital.

3. EXCLUSÃO DIGITAL NO TERRITÓRIO NACIONAL

A exclusão digital no Brasil se torna mais visível, devido às dificuldades enfrentadas pelo o governo atual em concretizar as políticas públicas. O projeto da

inserção da comunicação para ser aplausível e com resultados positivos, o Governo e a sociedade devem se unir almejando a progressão social. A sociedade da informação é ramificada de estudiosos que buscam cada vez mais um conhecimento aprofundado, novos mecanismos de aplicação, criam novas fontes de produtividade, em virtude das exigências da competitividade da globalização, e com isso, realizam atividades com suas inovações tecnológicas para o desenvolvimento econômico global. E para acompanhar essas mudanças é preciso de investimentos financeiros, e um público alvo para acompanhar essas evoluções, logo, surgem as opiniões de autores referente a exclusão digital e a exclusão social.

Os doutrinadores Bernardo Sorj e Luís Eduardo Guedes discorrem no seu estudo sobre a exclusão digital e dão seu posicionamento:

... como o ciclo de acesso a novos produtos começa com os ricos e se estende aos pobres após um período de tempo mais ou menos longo (e que nem sempre se completa), há aumento da desigualdade. Os ricos são os primeiros a usufruir as vantagens do uso e/ou domínio dos novos produtos no mercado de trabalho, enquanto a falta destes aumenta as desvantagens dos grupos excluídos. Em ambos os casos, os novos produtos TIC's aumentam, em princípio, a pobreza e a exclusão digital. (2005)

Um dos maiores desafios do presente século é a problemática da exclusão digital no território brasileiro; as consequências geradas acarretam em prejuízos: econômico, social, cultural, político, educacional, e outros. Os desafios se materializam nas oportunidades que surgem no mercado de trabalho, principalmente, relacionado a condições de acesso a bens, serviços e informações proporcionadas pelos aspectos tecnológicos.

As limitações econômicas faz com que aumente as desigualdades sociais; a Era digital gera grande fluxo de capital, mas exige que o mercado faça constante atualização e reciclagem no ramo da comunicação, para manter sempre os investimentos e para garantir seu espaço na competitividade que hoje é tão acentuada.

A exclusão digital pode acontecer de diversas maneiras, envolver espécies distintas e níveis, logo, se relaciona com o instituto os elementos: tecnológico, infraestrutural, financeiro, cognitivo, instrumental, linguístico, produtivo, institucional.

Na temática tecnológica, trata-se do acesso ao equipamento que vai ser usado para ter o contato com a internet, ou melhor, a utilização do computador, *smartphone*, *tablet*, *laptop* pelo usuário. O impasse se faz presente no tempo de uso do equipamento, em que pode ser antigo, e com a evolução global, pode ser superada a tecnologia para os padrões na atualidade.

Quando se fala no elemento infraestrutural, refere-se o tipo de serviço que o usuário pode contratar por causa de suas condições financeiras. Isso tem a ver com a qualidade da conexão. Às vezes, o serviço que é oferecido na área rural não tem a mesma qualidade da urbana, sem tem interrupção da transmissão.

A exclusão se faz presente em várias situações; o poder aquisitivo é levado em consideração na contratação do serviço ao acesso à internet em redes de alta velocidade, tecnologia de ponta, conexão em banda larga de velocidade extrema, disponibilizados atividade de melhor qualidade.

As origens socioeconômicas e culturais podem influenciar na adaptação e no manuseio de equipamentos tecnológicos. Assim, aquelas pessoas que cresceram tendo o contato com a tecnologia, tendem a ter facilidade na operação, e fácil aprendizagem e desenvolvimento do que aqueles que não tiveram a familiaridade com aparelhos digitais. Isso ocorre também por ter nascido numa geração que não tinha disponibilidade de acesso à informação.

O acesso à internet deve ser universal, com oportunidades de repartir e divulgar o conhecimento a todos, sem restrições os que possuem alguma deficiência. Deve trabalhar meios para impedir limitações à população com deficiência: visual, mental, auditiva, motora, e outras.

O acesso ao conteúdo de pesquisas científicas, informação, propaganda, dentre outros, muitas vezes, não é acessado por falta do conhecimento da língua estrangeira, que é uma forma de excluir o usuário daquela oportunidade de comunicação.

A internet dá ferramentas para que o usuário usufrua do seu serviço, de maneira a colher a produção da atividade de uma pessoa ou empresa, porém, oferece os meios da rede para o usuário divulgar o que produziu com sua pesquisa, conhecimento, prática, compartilhar matéria própria, etc.

O aparato estatal do acesso à internet gera exclusão digital, apesar de existir trabalhos voltados ao âmbito social, ainda não é satisfatório, devido à restrição dos dias de utilização, do tempo disponível para o uso da ferramenta, e também dos locais de acesso torna-se inviável a comunicação.

Segundo o antropólogo Rubem César Fernandes menciona que os desafios do desenvolvimento social são atingidos quando existe a participação da sociedade para enfrentar as mudanças:

A participação dos cidadãos é essencial para consolidar a democracia e uma sociedade civil dinâmica é o melhor instrumento de que dispomos para reverter o quadro de pobreza, violência e exclusão social que ameaça os fundamentos de nossa vida em comum. (2002, p. 12)

A inclusão digital nota-se que o acesso à tecnologia é primordial, mas é necessário o uso doméstico do próprio computador conectado a rede mundial para tornar-se satisfatório essa interação de aprendizagem e busca pelo conhecimento, e se inclui outras variantes, portanto, a inclusão digital não é suficiente para garantir a inclusão social.

4. RESTRIÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A LEGISLAÇÃO JURÍDICA PERTINENTE AO ASSUNTO

No decorrer dos anos o homem tem realizado várias conquistas e avanços na sociedade, e as informações sobre essas descobertas vão sendo expandidas na órbita mundial, e transformando a vida das pessoas; com o espaço tecnológico não foi diferente, houve muitas mudanças benéficas, porém, também refletiram de forma negativa em alguns aspectos sociais, culturais, econômicos e políticos.

A internet revolucionou a comunicação dos indivíduos; o sistema global passou a veicular mais rapidamente as notícias. Inúmeras foram as consequências trazida pela a era tecnológica; com o acesso à informação também passaram ser frequentes às violações a direitos e garantias fundamentais, pois aflorou o abuso à liberdade de expressão, dentre outros.

A liberdade de expressão é um dos direitos do indivíduo em manifestar seu pensamento, opinião, atividade intelectual, científica, artística e comunicação sem censura, mas não é um direito absoluto. Essa liberdade engloba adquirir informações, e divulgá-las sem restrições de fronteiras, por qualquer meio de propagação. A liberdade de comunicação se dá na divulgação da informação pelos instrumentos tecnológicos sem a necessidade de prévia autorização do Poder Público em transmitir para a população.

Dentre os princípios constitucionais está o da Dignidade da Pessoa Humana, artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal que dá amparo a essência do ser humano, a sua dignidade, como ainda a reputação, o nome, a moral, e o doutrinador doutor Alexandre de Moraes expressa sobre o tema na sua obra:

...valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (2005, p.128).

A liberdade de expressão é um direito que todos usufruem e manifestam sua opinião, pensamento e ideias; instituto que encontra amparo na esfera nacional, na atual Constituição Federal no artigo 5º, inciso e protegido na órbita internacional pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no dispositivo XIX ora abaixo:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

A atual Constituição Federal permite a liberdade de expressão, todavia, proíbe o anonimato, artigo 5º, IV, “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Essa liberdade foi ganhando espaço na sociedade, e com a era digital se expandiu tanto e as violações aumentaram também devido às ferramentas de uso. Com a exploração da internet de maneira acirrada e pela falta de controle das pessoas, surgiram

condutas abomináveis, reprovadas no anseio social em abusar o direito do outro, em ofender a integridade do ser humano, por meio da comunicação pela internet.

No obra República da autoria de Aristóteles, este relata os discursos de Platão sobre a liberdade, diz que a prática do bem e da justiça envolve um agir ético de forma consciente, responsável e com liberdade. Contudo, reforça que a virtude pode ser trabalhada de forma crescente e contínua, ao mesmo tempo em que se afasta a ideia do vício, onde nasce a liberdade sem responsabilidade. Isso seria a causa do exagero do uso da liberdade, gera a responsabilidade. Ainda discorre que o agir ético é conduta universal na qual o indivíduo erguerá templos a virtude e cavará masmorras ao vício.

A sociedade da informação tem propiciado às pessoas o acesso frequente das tecnologias. No Brasil, houve uma expansão na inclusão digital, e os indivíduos passaram está mais conectados às redes sociais, e isso faz com pessoas utilizem dos instrumentos virtuais para a realização de atos negativos.

A nação evolui em vários aspectos em novos delitos, e o *cyberbullying* é uma prática delitiva, que surgiu com a sociedade da informação. Com o mau uso da internet foi originado o *cyberbullying* que é um tema atual, de muita relevância jurídica e social, de forma visível e veloz as consequências desse delito é expandida na sociedade, por causa dos novos meios de comunicação e interação entre as pessoas.

O *cyberbullying* é uma espécie de *bullying*, é a junção do conceito deste, acrescentado aos meios tecnológicos, à comunicação eletrônica e às ferramentas de acesso; esse instituto consiste no *bullying* via internet, através de: computadores, celulares, *tablets* e *smartphones*, realizado principalmente, pelo *facebook*, *twitter*, MSN, dentre outros.

A comunicação eletrônica e as ferramentas de acesso, como: computadores, celulares, *tablets* e *smartphones*, facilitam a informação, a comunicação e o relacionamento uns com os outros, porém, propiciam e deixam mais vulneráveis sua vida. No entanto, o praticante desse delito deve estar informado que existe legislação abordando o assunto.

Para a autora Liliana Minardi Paesani, é notório perceber que a sociedade marcha para a globalização como decorrência da revolução digital e do estouro da comunicação

que universaliza costumes, culturas e formas de produção de consumo (PAESANI, 2012, p. 1).

No Brasil, em vários Estados já existem delegacias especializadas em delitos cometidos pela internet, mas deixa a desejar por causa dos inúmeros casos que ocorrem diariamente, e ainda não identificados, nem penalizados. O *bullying* e *cyberbullying* ganham repercussões danosas, e para tentar combater essa prática, a Lei 13.185/2015 estabelece no seu artigo 2º o que caracteriza a intimidação sistemática:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda: I - ataques físicos; II - insultos pessoais; III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos; VI - expressões preconceituosas; VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII - pilhérias. Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Logo, com as alterações comportamentais do ser humano, o ordenamento jurídico também tenta disciplinar as novas condutas delituosas, os abusos às ofensas gratuitas e as manifestações preconceituosas, mesmo o *cyberbullying* sendo uma prática virtual, o Poder Judiciário consegue responsabilizar os autores desse delito.

A Lei 13.185/15 institui o Programa de Combate à Intimidade Sistemática, conhecido vulgarmente por *bullying*, no artigo 2º conceitua essa prática:

Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violação física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda: I- ataques físicos; II- insultos pessoais; III- comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV- ameaças por quaisquer meios; V- grafites depreciativos; VI- expressões preconceituosas; VII- isolamento social consciente e premeditado; VIII- pilhérias.

O dispositivo jurídico 2º, no seu parágrafo único traz a definição de *cyberbullying*:

Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

A Lei nº 12.965/2014 ampara direitos e deveres para a utilização da internet no território brasileiro, estabelecem princípios e garantias. O dispositivo jurídico 2º, desta lei discorre que:

A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: I- o reconhecimento da escala mundial de rede; II- os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; III- a pluralidade e a diversidade; IV- a abertura e a colaboração; V- a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VI- a finalidade social da rede.

Os artigos 7º e 8º tratam-se do capítulo dos direitos e garantias dos usuários; os arts. 9º a 23 estabelece da provisão de conexão e de aplicações de internet; os artigos 24 a 28 regula a atuação do Poder Público, todos dispositivo da Lei 12.965/14.

A garantia constitucional respalda o direito a liberdade de expressão, logo não deixa imune o infrator que pratica a conduta delitativa, como: caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, etc. A liberdade se vincula a responsabilidade, a mesma lei que garante a liberdade, proíbe o anonimato, e por esse motivo, é identificado o causador do dano.

O Brasil atualmente já possui legislação jurídica que regula ambiente eletrônico, mais ainda precisa de um desenvolvimento maior com relação a fiscalização dos meios tecnológicos. Pois os danos que são cometidos pela internet muitas vezes são incalculáveis e imensuráveis, como golpes fraudulentos, vírus de computador em propriedade privada, violação aos direitos humanos, preconceito, racismo, injúria, difamação, calúnia, ameaça, dentre outros.

A sensação de impunidade faz com que atitudes preconceituosas e ofensivas cresçam e sejam cometidas pelos meios digitais. A liberdade de expressão também têm limitações, é respeitar a dignidade do ser humano, primar pelo bem comum, se sentir na posição do outro, fazer valer os direitos e os deveres de cada indivíduo.

5. CONSIDERAÇÕES

Desde o surgimento da internet a sociedade global tem demonstrado a importância da comunicação diante das informações geradas no mundo. Depois desse momento histórico, grande foram as transformações e as evoluções positivas e negativas ocorridas em todos os territórios do planeta. As pessoas puderam se conectar através das tecnologias e fazer parte de uma globalização imediata; passaram adquirir informações instantâneas, colher conhecimentos e aprofundar pesquisas.

Com o surgimento das novas tecnologias e das formas de relacionamentos sociais, essas mudanças estabelecem impactos na vida das pessoas. A sociedade se faz refém das máquinas e das tecnologias. A economia mundial gira atualmente em torno do rápido processamento de transações comerciais, isso faz menção a globalização. As empresas surgem e logo desaparecem em pouco tempo de funcionamento. A economia da informação demanda um fluxo intenso, com a internet aconteceu um grande aumento nas vendas de serviços, sejam de jogos, transações bancárias, educação, consultorias, e outros.

A vida do indivíduo não foi mais a mesma, as exigências aumentaram com relação a competitividade na atividade laboral, como também nas tarefas do cotidiano. Para se incluir no espaço globalizado envolve vários elementos: econômico, cultural, financeiro, político, educacional, social, os desafios aparecem com as mudanças, e o que era moderno logo fica ultrapassado, portanto, é nesse impasse que os indivíduos passam fazer parte da inclusão ou da exclusão digital.

Diante do estudo da inclusão e exclusão tecnológica apresentada, surgem alguns questionamentos: qual a situação atual da inclusão digital no Brasil? Até que ponto uma pessoa pode se sentir incluído nos moldes da Era da Comunicação? O Brasil tem profissionais suficientes e qualificados para trabalhar na inclusão digital e social da população?

A rede mundial possibilitou a difusão das ideias que antes eram desconhecidas, despertou talentos profissionais que antes estavam adormecidos; grandes foram os

benefícios trazidos pela internet; esse é o momento de construir o novo, pesquisar, adquirir conhecimento e fazer o diferencial na comunidade, nas instituições educacionais e no ambiente laboral.

As inovações técnicas aumentaram o fluxo de comunicação e a velocidade das informações, foram capazes de derrubar as fronteiras. A utilização da tecnologia digital deu a liberdade de informar e ser informado, criando um paradoxo de ideias referente à liberdade de expressão.

A liberdade de expressão foi uma conquista de muitos anos no Brasil, desde 1824 a Constituição Federal Brasileira resguarda no seu texto; trata-se de um direito fundamental, em que a pessoa pode externar suas opiniões, ideias, emoções, pensamentos, sentimentos, atendendo seus direitos e observando seus deveres; pode ser materializada de inúmeras formas: escrita, fala, gestos, símbolos, sinais, etc. Os limites que são precisos para frear essa liberdade tem a observância dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A liberdade de expressão é um direito fundamental, faz parte da própria essência do ser humano, expressa a dignidade da pessoa humana, pois se trata de um direito fundamental. O Estado Democrático de Direito conspira para o direito a liberdade e a igualdade dos indivíduos na sociedade contemporânea, a partir do momento que protege tais direitos e restringem ao mesmo tempo.

A Era digital revolucionou o mundo, trouxe momento marcante para a história da sociedade brasileira, para alguns foi progresso, houve a inclusão digital, mas não se pode nivelar essa evolução individual. A inclusão digital ocorreu na vida de muitos brasileiros, enquanto outros ainda continuam excluídos, porém, não sabe até que ponto foi positivo para alguns ter o conhecimento da realidade de alguns institutos, como: globalização e capitalismo, e em saber que existe um mundo além das nossas fronteiras.

6. REFERÊNCIAS:

CARDOSO, Ruth. Fortalecimento da sociedade civil. In: IOSCHPE, E. (Org.). Terceiro Setor: desenvolvimento social sustentado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

CAVALCANTI, Jessica Belber. Liberdade de expressão nas redes sociais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4244, 13 fev. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34282>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

CONSTANTINO, Giuseppe Luigi Pantoja. *Aspectos relativos ao princípio constitucional da liberdade de expressão*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 13 dez. 2014. Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51385&seo=1>>. Acesso em: 02 abr. 2016.

FERNANDES, Rubem César. Privado porém público: o terceiro setor na América Latina. 2. Ed. Rio de Janeiro: Relume Dumaré, 2002.

SORJ, Bernardo e GUEDES, Luís Eduardo. Exclusão Digital: problemas conceituais, evidências empíricas e políticas públicas. *Novos Estudos*. CEBRAP. N. 72. 14 de mar. 2015.

MIGUEZ, Ramonet Ignacio. **Geopolítica do Caos**. Petrópolis-RJ. Vozes, 1998.

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 5ª ed., São Paulo, Atlas, 2005.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PIRES, Maísa Rezende. O equilíbrio necessário para que a liberdade de expressão coexista com outros direitos. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10790&revista_caderno=9>. Acesso em: 01 abr 2016.

TAKAHASHI, Tadao. (Org) O Livro Verde. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NO BRASIL. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. Disponível em: <HTTP://www.mct.gov.br/index.php/content/view/18878.html>. Acesso em: 15 de abr. 2015.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. Liberdade de expressão X direitos fundamentais . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3641, 20 jun.2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24266>>. Acesso em: 15 abr. 2016.